

XXVI - coordenar e controlar as atividades de segurança da instituição, como vigilância, monitoramento por câmeras, sistema de alarmes, prevenção contra incêndio, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoal nas dependências da instituição;

XXVII - acompanhar e providenciar a manutenção dos veículos oficiais e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

XXVIII - promover medidas para manter atualizada a documentação dos veículos oficiais, assim como adotar os procedimentos quanto a operação, utilização e manutenção de viaturas e equipamentos;

XXIX - gerenciar tecnicamente a demanda de energia elétrica, de água e de outros insumos, introduzindo controle informatizado e promovendo ações para diminuir seus gastos;

XXX - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

XXXI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO COLEGIADO

Seção I

Do Conselho Técnico Científico

Art. 32. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função consultiva e de assessoramento na implementação da política científica e tecnológica da unidade de pesquisa.

Art. 33. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CETEM, que o presidirá;

II - um Coordenador;

III - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CETEM; e

V - três membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CETEM.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) o do inciso II será indicado pelo Diretor;

b) os do inciso III serão indicados a partir de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

c) os do inciso IV serão indicados pelo CTC; e

d) os do inciso V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, na forma do regimento interno.

Art. 34. Compete ao CTC:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo MCTIC;

VII - apreciar modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnólogos do CETEM, proposto pelo Diretor;

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, e Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 35. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 36. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CETEM;

II - exercer a representação do CETEM;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 37. Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 38. Aos chefes incumbe supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O CETEM celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 40. O Diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CETEM, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CETEM.

Art. 41. O CETEM atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.145, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CETENE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do CETENE está localizada na Av. Prof. Luiz Freire nº 01 - Cidade Universitária, na cidade de Recife, PE, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O CETENE tem como missão desenvolver, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas que tenham caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste Brasileiro, promovendo cooperações baseadas em redes de conhecimento e nos agentes da economia nordestina.

Art. 5º Ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE compete:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua competência;

III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia no âmbito de suas competências;

IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;

VI - emitir certificados, relatórios e laudos técnicos, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

VIII - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e unidades regionais; e

IX - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas própria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - CO-TEC

II - Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA

a) Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF

b) Serviço de Pessoal - SESEP

Art. 7º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico Científico - CTC.

Art. 8º O CETENE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

Art. 10. As coordenações do CETENE serão chefiadas por Coordenador, as divisões, os serviços e a seção por Chefes, cujos cargos em comissão, exceto as Funções Gratificadas, serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 12. A Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;

II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;

III - interagir e prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o CETENE; e

IV - promover a gestão da inovação, acompanhando um processo estruturado e contínuo que possibilite novas formas de criação de valor e de antevista das demandas e tendências sociais e tecnológicas.

Seção II

Da Coordenação de Gestão Administrativa

Art. 13. A Coordenação de Gestão Administrativa compete:

I - supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao CETENE, para o desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, manutenção predial, informática, e do suprimento de bens e serviços, comunicação institucional e controle de almoxarifado e patrimônio;

II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito do CETENE;

III - promover ações de caráter estratégico e operacional, ligadas ao CETENE, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos;

IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, de contratos e convênios, bem como os registros contábeis dos recursos consignados ao CETENE; e

V - acompanhar e responder à auditoria externa.

Art. 14. A Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, e administração financeira;

II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira e controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados ao CETENE;

III - executar e acompanhar as ações relativas à aquisição de bens e serviços, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho, e almoxarifado e patrimônio; e

IV - administrar o cadastro de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais dos fornecedores de bens e serviços.

Art. 15. Ao Serviço de Pessoal compete:

I - realizar o recrutamento, seleção, admissão e desligamento de pessoal, na forma da Lei nº 8112/90;

II - efetuar levantamento de necessidades de capacitação e treinamento de pessoal;

III - propor a política de valorização do quadro funcional do CETENE;

IV - processar toda a rotina da área de pessoal envolvendo folha de pagamento, licenças, afastamentos, aposentadorias, férias, frequência, e saúde do servidor;

V - efetuar o registro e controle dos terceirizados, consultores e demais colaboradores que compõem a equipe de pessoal do CETENE; e

VI - efetuar o registro e controle dos estagiários e bolsistas em capacitação no CETENE.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO COLEGIADO

Seção I

Do Conselho Técnico Científico

Art. 16. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CETENE.



Art. 17. O CTC contará com onze oito membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CETENE, que o presidirá;
II - um Coordenador do CETENE;
III - dois servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CETENE; e

V - dois membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CETENE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de cinco nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e

b) os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 18. Ao CTC compete:

I - apreciar e supervisionar a implantação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implantados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTIC;

V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao CETENE, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 19. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Diretor incumbem:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CETENE;

II - exercer a representação do CETENE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - conceder declarações e certificados de capacitação e treinamento de recursos humanos;

V - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos especializados, prestados a terceiros, bem como negociar valores para os projetos e tecnologias gerados/desenvolvidos com o CETENE; e

VI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 21. Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 22. Aos chefes incumbe supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CETENE celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão do CETENE e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 24. O Diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CETENE, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CETENE.

Art. 25. O CETENE atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor do CETENE, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.146, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 834, de 18 de dezembro 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, nº 512, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 907, de 4 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 6 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CTI é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do CTI está localizada à Rodovia D. Pedro I, km 143,6 - Amarais, na cidade de Campinas - SP.

§ 1º É parte da estrutura do CTI o Parque Tecnológico CTI - Tec, criado pela portaria MCT nº 877 de 20 de outubro de 2010.

§ 2º É parte da estrutura do CTI o Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva - CNRTA, instituído pela Portaria MCT nº 139, de 23 de fevereiro de 2012.

§ 3º Integra a estrutura do CTI o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, disciplinado por Portaria do Diretor que disporá a respeito de seu funcionamento e atribuições em conformidade com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e legislação correlata.

Art. 4º É parte integrante do CTI o Núcleo Regional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação no Nordeste, CTI-NE, com sede em Fortaleza, estado do Ceará, consolidado a partir do Escritório de Cooperação e Promoção da Inovação no Estado do Ceará, autorizado pela Portaria nº 995, de 29 de dezembro de 2006, e em operação desde então.

§ 1º O CTI poderá instalar mais 3 (três) unidades descentralizadas, na forma de Núcleos Regionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul, como estratégia de descentralização de sua atuação e difusão regional de suas especialidades. A criação de novas unidades descentralizadas deve ser aprovada pelo Ministro.

§ 2º Caberá aos Núcleos Regionais do CTI realizar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em áreas pertinentes à sua missão regimental.

§ 3º O CTI poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas para execução de atividades de P,D&I por meio de seus Núcleos Regionais.

Art. 5º O CTI tem por missão gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em Tecnologia da Informação, em articulação com os agentes socioeconômicos, promovendo inovações que atendam às necessidades da sociedade.

Art. 6º Ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI compete:

I - promover, executar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação nas áreas de energia, saúde, segurança, justiça, governo, transporte, comunicações, habitação, educação, agricultura e pecuária, indústria, meio-ambiente, trabalho, inclusão social, urbanismo, defesa, esportes, cultura e recursos naturais;

II - utilizar seus resultados em aplicações de utilidade e interesse socioeconômicos, principalmente no contexto de políticas públicas;

III - produzir técnicas e métodos para educação científica e tecnológica, sempre buscando excelência, integridade e ética na aplicação dos métodos científicos e de engenharia, bem como nas atividades de gestão pública;

IV - desenvolver competências nas suas áreas de atuação tecnológica e disponibilizar serviços de apoio às empresas, ao governo e à sociedade em geral, sempre buscando envolver inovação, atuar em área estratégica ou em setor com notória escassez de oferta;

V - instalar e operar infraestrutura laboratorial de âmbito nacional para uso compartilhado nos moldes de laboratórios abertos ou multiusuários, acessíveis a pesquisadores internos e externos ao CTI;

VI - desenvolver atividades e projetos inovadores que assegurem o acompanhamento e o desenvolvimento de tecnologias de ponta, contribuindo para a emergência de novas tecnologias, inclusive aquelas consideradas alternativas de baixo custo de produção;

VII - atuar como articulador nacional de projetos na implementação das políticas de governo na área de sua competência;

VIII - contribuir, através de suas competências, para a formulação de políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento humano, visando o avanço social, cultural, econômico, político e ambiental da sociedade;

IX - atuar na qualificação de produtos e processos nas suas áreas de atuação tecnológica e emitir pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

X - gerir e desenvolver as atividades de apoio e promoção às empresas de base tecnológica, sua incubação e sua inserção nos mercados nacional e internacional;

XI - promover a formação e a capacitação de recursos humanos e a difusão de conhecimentos nas suas áreas de atuação tecnológica, através de esforços próprios ou por meio de cooperação com outras instituições nacionais ou internacionais;

XII - promover um ambiente plural, capaz de estimular o interesse público, a meritocracia, a aproximação com o setor produtivo e a livre circulação de ideias;

XIII - implementar projetos estruturantes envolvendo entidades de ensino, pesquisa e empresas, de forma a contribuir com o esforço nacional de desenvolvimento de tecnologia e suas aplicações;

XIV - promover e executar as ações necessárias para implementação de arranjos multi-institucionais, que permitam o desenvolvimento de complexos tecnológico, científicos, educacionais e produtivos;

XV - adotar as medidas de segurança adequadas ao funcionamento dos laboratórios e instalações do CTI, de acordo com a legislação pertinente, inclusive no tocante ao descarte de resíduos, com auxílio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA, com vistas a proteger seus colaboradores e o meio-ambiente;

XVI - atender aos dispostos das Leis de Inovação, de Informática e de Fundações de Apoio, no âmbito de sua atuação;

XVII - expandir regionalmente sua atuação no desenvolvimento da tecnologia da informação, mediante estabelecimento de núcleos de pesquisa, escritórios ou campi avançados regionais;

XVIII - fomentar a participação de representantes da comunidade científica, tecnológica, empresarial ou local, na definição, gestão e execução das políticas públicas sob sua responsabilidade;

XIX - gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em tecnologia da informação e em áreas correlatas, além de produzir e fornecer à sociedade componentes, equipamentos e sistemas, software, métodos e protótipos, abrangendo também ações em qualificação de produtos eletrônicos, em resíduos eletrônicos, em tecnologia assistiva, em fotônica, em células solares, em sistemas eletrônicos para monitoramento ambiental e climático, incluindo alerta antecipado de catástrofes, em manufatura avançada, Design House, em automação, em robótica, em visão computacional, aprendizado de máquina, reconhecimento de padrões, em redes, em engenharia de software, em qualidade de software, em qualidade de processos, em mostradores de informação, em sistemas para a gestão de informação, em sistemas para a gestão empresarial, em sistemas para avaliação e gestão de políticas públicas, em pesquisa operacional, em simulações diversas, em segurança da informação e forense computacional, em micro e nanoestruturas, em materiais, em processos físico-químicos, em microeletrônica, em empacotamento eletrônico, em sistemas corporativos, em disseminação científica e tecnológica, entre outros;

XX - atuar em articulação com os agentes socioeconômicos, oferecendo para a sociedade brasileira saberes, competências, capacitação, metodologias, serviços, produtos e soluções, principalmente aquelas de caráter inovador, voltadas para a promoção do desenvolvimento humano; e

XXI - contribuir para a evolução das políticas públicas definidas pelo Governo Federal com forte interação com os setores produtivo, educacional, cultural e acadêmico e realizar atividades de produção e oferta de bens e serviços inovadores, nas suas áreas de conhecimento, estrategicamente selecionados em prol do desenvolvimento do país.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria:

a) Coordenação de Atuação Regional - COARE
b) Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos - COPMP

1. Divisão de Relações Institucionais - DIRIN
2. Divisão de Acompanhamento e apoio a Políticas em Tecnologia Digital - DIPTD

3. Divisão de Acompanhamento e apoio a Políticas em Tecnologia Social - DIPTS

II - Coordenação-Geral de Competências Institucionais - CGCI

a) Coordenação do Laboratório Aberto e Parque Tecnológico - COLAB

1. Divisão de Infraestrutura para Caracterização e Qualificação - DICAQ

2. Divisão de Infraestrutura para Nano e Microsistemas - DINAM

3. Divisão de Infraestrutura para Sistemas Mesoscópicos - DIMES

4. Divisão de Infraestrutura para Sistemas Mecatrônicos e Eletrônicos - DIMEC

b) Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação - DICSI

c) Divisão de Infraestrutura Predial e Manutenção - DIPMA

d) Divisão de Projetos de Infraestrutura - DIPIN

e) Divisão de Inovação Tecnológica - DITEC

III - Coordenação-Geral de Projetos e Serviços - CGPS

a) Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços - DIGPS

b) Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle de Contratos e Convênios de P&D&I - DIPDI

c) Divisão de Planejamento e Análise de Desempenho - DIPAD

IV - Coordenação-Geral de Administração - CGAD

a) Divisão de Logística e Apoio Administrativo - DILAD

b) Divisão de Suprimentos - DISUP

c) Divisão de Material e Patrimônio - DIMPA